

## CONTRATO Nº 166/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR- CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Jeverson Ivan Paese Pity Sports, inscrita no CNPJ sob o nº 25.371.647/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o sr JEVERSON IVAN PAESE, portador do RG: 3.187.066-6 SSP/PR- CPF: 408.132.230-91, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 103/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, ítem 01, 02, 03, 04, 06, 010, 011, 018, 019, 020, 021 e 024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no item 21.2 do Pregão Presencial nº 103/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:18.577,98 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). O prazo de fornecimento do produto será de até 05(cinco) dias após solicitação pelo departamento de compras. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2020, prorrogável havendo interesse das partes, conforme previsto art. 57 e seguintes da lei 8.666/93.

§ 1º. - O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05(cinco) dias após formalização do pedido pelo departamento de compras e após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. - O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

08.004 - departamento de esporte

27.813.0011.2037 manutenção do esporte amador

3.3.90.33.00.00 - Material de Consumo

33.90.31.0000 *premiação cultural artística, científicas desportivas e outros.*

CLÁUSULA QUARTA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº 103/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial nº 103/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 103/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Neri Mânica, Diretor do Departamento de Esportes, CPF nº 553.590.869-04 pelo telefone: 46984036009, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



## CONTRATO Nº 167/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ESPORTIVA RV LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR- CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESPORTIVA RV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.880/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o sr Fernando Rodrigo Royer, portador do RG: 9.012.976-7 SSP/PR- CPF: 067.062.349-07, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 103/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do objeto: Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, item 05, 07, 08, 09, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 025 e 026.

**CLÁUSULA SEGUNDA**- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Cumprir com as obrigações contidas no item 21.2 do Pregão Presencial nº 103/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente contrato é de até R\$:6.680,80 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). O prazo de fornecimento do produto será de até 05(cinco) dias após solicitação pelo departamento de compras. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2020, prorrogável havendo interesse das partes, conforme previsto art. 57 e seguintes da lei 8.666/93.

§ 1º. - O pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal, a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05(cinco) dias após formalização do pedido pelo departamento de compras e após a emissão da Nota Fiscal.

§ 2º. - O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

08.004 - departamento de esporte

27.813.0011.2037 manutenção do esporte amador

3.3.90.33.00.00 - Material de Consumo

33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

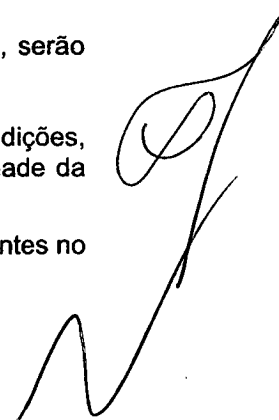
II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CLAUSULA NONA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial nº 103/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial nº 103/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 103/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Neri Mânica, Diretor do Departamento de Esportes, CPF nº 553.590.869-04 pelo telefone: 46984036009, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes o prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

|| - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outora de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 04 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dilmar Turmina**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Rodrigo Royer**  
**Esportiva Rv Ltda**  
**Contratado**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº



000263



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 103/2019

Página: 1

Table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, Quantidade, Status, Marca, Modelo, Preço Unitário, Preço Total. Contains items 006 through 026 with detailed descriptions of sports equipment like balls, rackets, and mats.

Elaborado por: MIRTES APARECIDA MORI, no valor: 6229

07/10/2019 15:07:59



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 103/2019

Página: 2

Summary table with columns: Item, Produto/Serviço, UN, Quantidade, Status, Marca, Modelo, Preço Unitário, Preço Total. Shows a total value of 6.880,80.

VALOR TOTAL: 6.880,80

Elaborado por: MIRTES APARECIDA MORI, no valor: 5273

07/10/2019 15:07:59

Handwritten signature or scribble in the bottom right corner.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 077/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
	ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, Item 06, 07 e 10.
VALOR TOTAL:	R\$: 5.698,00(cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)
PRAZO:	Até 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
	Pregão Presencial nº 102/2019
PARTES:	NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
OBJETO:	Aquisição de nitrogênio líquido, conforme consta no Anexo I, item 10..
VALOR TOTAL:	R\$:9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
PRAZO:	31/122020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo;

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
	Pregão Presencial nº 103/2019
PARTES:	JEVERSON IVAN PAESE PITY SPORTS
OBJETO:	Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, item 01, 02, 03, 04, 06, 010, 011, 018, 019, 020, 021 e 024.
VALOR TOTAL:	R\$:18.577,98 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)
PRAZO:	31/122020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo; 33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
	Pregão Presencial nº 103/2019
PARTES:	ESPORTIVA RV LTDA.
OBJETO:	Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, item 05, 07, 08, 09, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 025 e 026.
VALOR TOTAL:	R\$:6.680,80 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)
PRAZO:	31/122020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo; 33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros

Cod313610